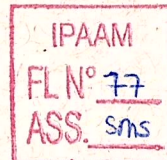


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 101/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M dos S Tello Sobrinho

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marechal Deodoro, nº 17, Santa Rosa, Tefé-AM.

CNPJ/CPF: 05.657.534/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.209.314-7

FONE: (92) 3642-7246

FAX: (97) 98114-0985

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2604

PROCESSO Nº: 0529.2021

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustível de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

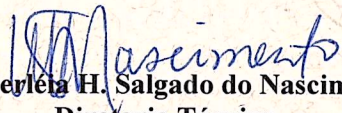
PORTE: Pequeno

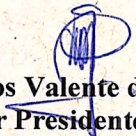
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.518 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença não autoriza a comercialização retalhista de combustível**
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 30 de Março de 2022


Wanderlei H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 101/2021 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0529.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência apresentado, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
 - b) Comprovantes dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação) efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
 - c) Certidão Negativa de Débitos da SEFAZ.
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
11. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel), exclusivo por meio das embarcações denominadas: **Balsa Jutuba, empurrador Raimundo Sobrinho II e Capitão Tello**.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere